



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN**

**BANCADA DO**

**PDT**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**

**Nº \_\_\_\_\_ 2025.**

**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

**RICARDO  
BOLZAN**

**VEREADOR**

**SENHOR PRESIDENTE:**

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável a seguinte anteprojeto de lei: **Descarte de medicamentos vencidos nas Farmácias da Cidade de Osório e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA:**

O descarte inadequado de medicamentos vencidos representa uma preocupação significativa para a saúde pública e o meio ambiente. Quando descartados de forma incorreta, como no lixo comum ou em redes de esgoto, esses produtos podem contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando negativamente a fauna, a flora e, conseqüentemente, a saúde humana.

A ausência de um sistema estruturado para o recolhimento e destinação final de medicamentos vencidos nas residências dos cidadãos de Osório contribui para o acúmulo desses produtos em ambientes domésticos, aumentando o risco de uso indevido ou intoxicações acidentais. Além disso, a falta de orientação adequada leva muitos consumidores a descartarem medicamentos de forma inadequada, potencializando os danos ambientais.

Este projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras para que as farmácias do município de Osório implementem pontos de coleta específicos para medicamentos vencidos, garantindo seu armazenamento seguro e posterior encaminhamento a empresas especializadas na destinação final adequada desses resíduos. A iniciativa visa não apenas a proteção ambiental, mas também a promoção da saúde pública, ao reduzir os riscos associados ao manejo inadequado de medicamentos fora de uso.

A implementação de campanhas educativas é fundamental para conscientizar a população sobre a importância do descarte correto de medicamentos, incentivando práticas responsáveis e informando sobre os locais apropriados para a devolução desses produtos. A fiscalização efetiva por parte das autoridades competentes assegurará o cumprimento das normas estabelecidas, garantindo que as farmácias adotem as medidas necessárias para a coleta e destinação adequada dos medicamentos vencidos.

A adoção deste projeto de lei alinha-se às melhores práticas ambientais e sanitárias, promovendo um município mais seguro e sustentável para todos os cidadãos de Osório.

Sala de Sessões em 29 de abril de 2025.

**Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN**

**PDT** **BANCADA DO**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_ 2025.**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**R I C A R D O**  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Dispões sobre o Descarte de medicamentos vencidos nas Farmácias da Cidade de Osório e dá outras providências.**

Art. 1º Fica estabelecido que as farmácias localizadas no município de Osório deverão adotar um sistema de coleta e descarte adequado de medicamentos vencidos, com a criação de um processo seguro, eficiente e ambientalmente responsável.

Art. 2º As farmácias deverão implementar pontos de coleta destinados ao recebimento de medicamentos vencidos, os quais deverão ser armazenados de maneira segura, de acordo com as normas ambientais e de saúde pública vigentes.

Art. 3º O sistema de descarte deverá ser organizado de forma que todos os medicamentos vencidos, ou com prazo de validade próximo ao vencimento, sejam encaminhados para o descarte adequado em parceria com empresas ou entidades especializadas, devidamente licenciadas para realizar a destinação final desses produtos, conforme a legislação ambiental e sanitária.

Art. 4º Fica determinado que, para garantir a efetividade do programa, as farmácias devem:

I – Informar e conscientizar a população sobre a importância do descarte correto de medicamentos vencidos, por meio de campanhas educativas, cartazes, panfletos e outros meios de comunicação disponíveis;

II – Manter um controle e registro de medicamentos coletados para descarte, com a devida destinação final e relatórios periódicos, que serão submetidos à Secretaria Municipal de Saúde para auditoria e fiscalização.

Art. 5º As farmácias que não cumprirem as disposições estabelecidas nesta Lei poderão ser penalizadas, conforme as normativas municipais e em consonância com as normas de vigilância sanitária, podendo ser aplicadas multas e outras sanções administrativas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar campanhas de conscientização sobre os danos ambientais à saúde pública, causados pelo descarte inadequado de medicamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 29 de abril de 2025.

**Romildo Bolzan Jr.**  
**Prefeito de Osório**